

AZUL S.A.

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29

NIRE 35.300.361.130

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE JUNHO de 2018, lavrada na forma de sumário como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Dia 11 de junho de 2018, às 11:30 horas, na sede social da Azul S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Mediante convocação enviada a todos os conselheiros, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, participou a maioria dos membros do Conselho de Administração, presencial ou remotamente, com entrega de voto expresso voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, conforme autorizado pelo artigo 17, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. John Peter Rodgerson, que convidou a Sra. Julia Almeida Shimizu para atuar como Secretária.

4. ORDEM DO DIA: (i) Examinar e deliberar sobre a prestação de fiança pela Companhia ("Fiança") em relação à 9ª (nona) emissão da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. ("Emissora"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie quirografária com garantia real adicional e garantia fidejussória adicional, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta Restrita"); **(ii)** autorizar a Diretoria da Companhia a

negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta Restrita, à Emissão e à Fiança, além de praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão e da Fiança; e **(iii)** ratificar todo e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados as matérias constantes dos itens (i) e (ii) acima.

5. DELIBERAÇÕES:

(I) Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada por unanimidade de votos, **aprovar prestação da Fiança pela Companhia** para a Oferta Restrita, cujos principais termos seguem abaixo:

(a) Número da Emissão: 9ª (nona) Emissão;

(b) Valor Total da Emissão: R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");

(c) Número de Séries: Série única;

(d) Quantidade de Debêntures: 50.000 (cinquenta mil) Debêntures;

(e) Valor Nominal Unitário: R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário");

(f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 18 de junho de 2018 ("Data de Emissão");

(g) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado, as Debêntures terão prazo de vencimento de 42 (quarenta e dois) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento");

(h) Forma e Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas em uma única data, no mercado primário, por seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3");

(i) Colocação das Debêntures: As Debêntures serão distribuídas publicamente com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, sob o

regime de garantia firme de colocação, pela instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Profissionais” respectivamente). As Debêntures poderão ser ofertadas a no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;

(j) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e para negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (“Investidores Qualificados”), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora das disposições do artigo 17 da Instrução CVM 476;

(k) Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie quirografária com garantia real adicional e garantia fidejussória adicional, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do titular da Debênture, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(l) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie quirografária com garantia real adicional e garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações;

(m) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures a qualquer tempo, a partir de 28 de janeiro de 2019, inclusive, observados os termos e

condições estabelecidos na escritura de emissão ("Escritura de Emissão"), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração (conforme abaixo definida) devida e ainda não paga até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e **(ii)** de um prêmio *flat*, conforme descrito na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo estarão descritos na Escritura de Emissão;

(n) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures a qualquer tempo a partir de 28 de janeiro de 2019, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Percentual de Amortização Antecipada") das Debêntures, sem necessidade de anuência prévia dos titulares das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração devida e ainda não paga até a data da amortização, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e (ii) de um prêmio *flat*, conforme descrito na Escritura de Emissão, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão descritos na Escritura de Emissão;

(o) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis, adquirir Debêntures, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as regras

expedidas pela CVM, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas nos termos previstos neste item poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser recolocadas pela Emissora, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se, e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor;

(p) Atualização Monetária e Remuneração: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 122,00% (cento e vinte e dois por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Remuneração"), segundo os critérios dispostos no caderno de fórmulas da B3, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(q) Amortização das Debêntures: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em duas parcelas, sendo uma no 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão e a outra na Data de Vencimento, equivalentes a, respectivamente, 50,0000% (cinquenta por cento) e 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário;

(r) Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a contar da Data de Emissão, sempre no dia 18 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 18 de dezembro de 2018 e o último na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o resgate antecipado facultativo ou o vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(s) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(t) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, exigindo o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a Escritura de Emissão;

(u) Garantia Real e Fiança: Em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações da Emissora, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, será constituída, pela Emissora, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Emissora ("Garantia Real"), provenientes de ordens de pagamentos performadas com cartões de crédito e débito da bandeira VISA ("Direitos Creditórios"), que deverão representar, desde que superada a condição suspensiva conforme a Escritura de Emissão, até a liquidação integral do Valor Total da Emissão, no mínimo, 1/3 (um terço) do saldo devedor da Emissão ("Valor Mínimo", "Créditos Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária" respectivamente). A Garantia Real será formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária. Adicionalmente à Garantia Real acima prevista, para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, a Companhia prestará fiança em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora, principal pagadora e devedora solidária, solidariamente responsável com a Emissora, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo: (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e multas, se for o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos os acessórios e principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo honorários do Agente Fiduciário) ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais e/ou verbas indenizatórias, quando houver, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente, e, quando em conjunto com Garantia Real, "Garantias"), nos termos da Escritura de Emissão. A Companhia expressamente

renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) Destinação de Recursos: Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados ao pagamento total, no vencimento, das notas promissórias comerciais provenientes da 6ª (sexta) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015, objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com data de emissão de 28 de dezembro de 2017 e com data de vencimento em 26 de junho de 2018 ("Notas Promissórias Comerciais"), e para o reforço de caixa da Emissora, no curso normal de seus negócios.

(w) Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que será devida até a data do efetivo pagamento das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso ("Encargos Moratórios");

(x) Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação que deva ser realizado por meio da B3, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

(y) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador das Debêntures, para os titulares das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(z) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando a hipóteses de vencimento antecipado, *covenants* financeiros e obrigações da Emissora, deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(II) Autorizar a Diretoria da Companhia a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta Restrita, à Emissão e à Fiança, além de praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão e da Fiança.

(III) Ratificar todo e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados as deliberações constantes dos itens (I) e (II) acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: John Peter Rodgerson – Presidente; e Julia Almeida Shimizu – Secretária. Membros do Conselho de Administração: David Gary Neeleman, Carolyn Luther Trabuco, Decio Luiz Chieppe, Gelson Pizzirani, Henri Courpron, John Ray Gebo, José Mario Caprioli dos Santos, Michael Lazarus, Renan Chieppe, Sergio Eraldo de Salles Pinto e Stewart Gordon Smith.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Barueri, 11 de junho de 2018.

John Peter Rodgerson
Presidente

Julia Almeida Shimizu
Secretária